

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)” e dá outras providências.

Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do Município. Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município que tenham se destacado no cenário esportivo ou sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto. A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista (Art. 1º); a distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo será proposta pela Câmara, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de PDL por no mínimo 2/3 dos membros do Legislativo. O PDL propondo a concessão da Medalha deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria. A Comissão

Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada (Art. 2º); a materialização da distinção honorífica, consistirá na oferta à personalidade esportiva homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3 mm de espessura e 6 mm de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identifiquem o Município, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre atleta Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), com a inscrição Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), e local específico, no verso, para identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista (Art. 3º); publicado o DL, o vereador proponente fará a entrega da Medalha em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência do Decreto (Art. 6º) .

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição no âmbito do Município a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior; destaca-se que:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica